Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá - Estado do Tocantins

Criado pela Lei nº 513/2018 Regulamentado pelo Decreto nº 079/2018

Poder Executivo

Itacajá - Estado do Tocantins - 29 de Outubro de 2026 - ANO IX - Edição nº 2115-A Ed Complementar

Sumário

Atos da Chefe do Poder Executivo 01

Atos da Chefe do Poder Executivo

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITACAJA - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES	189.998.400-34	9405/00026/2026
ANTONIO MACIEL DE SOUZA	099.865.611-91	9405/00031/2026
RAIMUNDO RODRIGUES QUIXABA	195.225.171-00	9405/00033/2026
DEUSIMAR GOMES DA CRUZ	251.876.351-15	9405/00037/2026
RAIMUNDO SOLANO DA SILVA	095.098.871-53	9405/00042/2026
ANTONIO PINTO SOARES	147.111.091-53	9405/00046/2026
MARIA DE ARAUJO GOMES	270.067.271-20	9405/00048/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Cargo: / 482025	LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO:02538379105	Matrícula: 00003090 Assinatura:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO FISCAL Nº 0002/2026
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Assunto:Convocação de contribuintes para ciência de Avisos de Autorregularização Fiscal não entregues pelos Correios.

O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos arts. 35, 38 e 148 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 505, inciso III e § 4º, e 506, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 591, de 30 de dezembro de 2022, e observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé e cooperação entre o Fisco e os contribuintes,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA

Os contribuintes e demais interessados identificados no Anexo Único deste Edital, destinatários de Avisos de Autorregularização Fiscal referentes a operações de transmissão onerosa de bens imóveis situados no Município de Itacajá/TO, cujas correspondências encaminhadas pelos Correios não foram efetivamente entregues, conforme registros e comprovantes existentes na Administração Tributária Municipal.

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade oportunizar aos interessados o conhecimento dos respectivos Avisos de Autorregularização Fiscal, bem como possibilitar a apresentação espontânea de informações, esclarecimentos e documentos relacionados às operações imobiliárias identificadas pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. A presente convocação possui natureza administrativa, preventiva e orientativa, não constituindo, por si só, lançamento tributário, Auto de Infração, exigência definitiva de crédito tributário ou Termo de Início de Fiscalização.

Art. 2º. Os contribuintes relacionados no Anexo Único ficam convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças de Itacajá/TO, pessoalmente ou por intermédio de representante legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência por edital, considerada realizada no primeiro dia útil posterior à publicação, conforme o art. 506, inciso III, do Código Tributário Municipal, observadas as regras legais aplicáveis à contagem dos prazos.

§ 1º O comparecimento destina-se à obtenção de cópia integral do respectivo Aviso de Autorregularização, à atualização cadastral e, quando necessário, à apresentação de esclarecimentos e documentos.

§ 2º A Administração Tributária deverá fornecer os esclarecimentos necessários à compreensão dos fatos identificados, possibilitando ao interessado conhecer e, quando cabível, esclarecer ou corrigir as informações relacionadas à operação.

Art. 3º. A oportunidade de autorregularização tem caráter preventivo e busca estimular a conformidade tributária, a cooperação entre a Administração e os contribuintes e a solução administrativa de eventuais inconsistências, previamente à adoção de medidas formais de fiscalização.

Parágrafo único. A presente convocação não implica reconhecimento antecipado de irregularidade, tampouco afasta a presunção de compatibilidade do valor da transação declarado pelo contribuinte

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

com o valor de mercado, observada a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.113.

Art. 4º. Decorrido o prazo estabelecido neste Edital sem comparecimento ou manifestação do interessado, a Administração Tributária Municipal poderá, mediante análise individualizada dos elementos disponíveis, adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive determinar a instauração de procedimento de fiscalização tributária, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 591/2022 e do Código Tributário Nacional.

§ 1º A eventual instauração de fiscalização dependerá dos atos próprios previstos na legislação tributária municipal, especialmente a designação da autoridade fiscal competente e a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, na forma do art. 421 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O não comparecimento não configura, isoladamente, confissão, reconhecimento de débito tributário ou concordância com eventual avaliação administrativa do imóvel.

§ 3º A constituição de eventual crédito tributário observará os procedimentos legais pertinentes, asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

Art. 5º. Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Finanças de Itacajá/TO ; Endereço: Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá/TO; Horário de atendimento: 7h às 13h, em dias úteis. Setor: Administração Tributária Municipal – Fiscal de Tributos – LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Art. 6º. Este Edital será publicado pelos meios oficiais e afixado no placar da Prefeitura, observadas as disposições do art. 505, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 591/2022.

Parágrafo único. A Administração Tributária manterá registrados os comprovantes das tentativas anteriores de comunicação postal, os motivos das devoluções e os comprovantes de publicação deste Edital, para fins de transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

Art. 7º. A publicação deste Edital não dispensa a observância das formalidades legais aplicáveis à eventual instauração de fiscalização, lançamento tributário ou constituição do crédito tributário.

Itacajá TO, 29 de Outurbo de 2026.

Renan Correia da Costa
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE AVISOS DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Nº do Aviso	Contribuinte	CPF
0062/2026	ITAMAR BARRACHINI	737.XXX.XXX-87
0066/2026	MARIA DE SOLIMA DE SOUZA COUTINHO	013.XXX.XXX-37

Nota:A publicação deverá limitar os dados pessoais ao estritamente necessário à identificação dos destinatários, preservando informações protegidas por sigilo fiscal e pela legislação de proteção de dados pessoais.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá
Prefeitura Municipal de Itacajá
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA_302214121_15

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA_302214121_15
ND: OU=SOLUTI CERTIFICADOS, O=CERTISIGN, CN=MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA_302214121_15, E=itacaja_prefeitura@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Iacajá - Tocantins
Data: 2026.10.29 21:26:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL